



## **2ª NOTIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 184/2022 – SESACRE**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, na capital e interior do Estado.

**O PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – DIPREG,** em resposta aos apontamentos realizados, referente ao **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº. 184/2022 – DIPREG,** cujo objeto é "Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de **apoio operacional e administrativo,** com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, na capital e interior do Estado", esclarecimentos abaixo:

### **EMPRESA “A”:**

Trata-se de consulta jurídica formulada de ordem do Secretário Adjunto de Licitação, em processo licitatório nº 0019.004661.00047/2022-65 acerca da impugnação apresentada pela empresa “A” (Doc. SEI 4237812) referente ao Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 184/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Por conseguinte, passo a analisar a impugnação apresentada e suas razões.

### **DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

A impugnante insurge nos autos contestando que o Edital previu condições que podem ser consideradas como abusivas, como as previstas na Cláusula “5.2.2” que trata da vedação de participação das empresas no certame licitatório, e assim aduz:

*“ (...) extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como as previstas no item 5.2.2. das Pessoas Impedidas de Participar da Licitação, in verbis:*

*5.2.2. – Empresas que NÃO estejam suspensas, temporariamente, de participar de licitações ou impedidas de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do posicionamento do STJ (REsp nº 151.567/RJ).”*

Alega a impugnante que a disposição contida no Art. 87, III da Lei nº 8.666/93 deve ser interpretada considerando a gradação das penas ali impostas, considerando as penalidades de inidoneidade, impedimento e suspensão, cada qual com sua abrangência e distintas entre si.

Pois bem, verifica-se que há pertinência nos argumentos apresentados pela empresa impugnante.

Vejamos:

O acórdão 2530/2015 – Plenário do Tribunal de Contas da União tem compreendido que “quanto à abrangência da sanção, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) é pena mais rígida do que a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, III da Lei nº 8.666/93A), e mais branda do que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).”

Portanto, a jurisprudência do TCU orienta que as sanções previstas devem ser ordenadas de acordo com a rigidez e possuem graus de aplicação distintos.

Assim, a declaração de inidoneidade (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem abrangência sobre toda a Administração Pública. Quanto à sanção de impedimento de licitar e contratar (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) produz seus efeitos no âmbito do ente federativo do órgão/entidade que aplicar a penalidade. Quanto á sanção de suspensão temporária (art. 87, III da Lei nº 8.666/93), a mais branda das sanções, somente possui efeito impossibilitando o apenado de participar de licitações junto ao órgão/entidade que aplicou a sanção.

Desta forma, considerando o exposto, sugere este Departamento Jurídico que se seja alterado a redação do item 5.2 do Edital da seguinte forma:

**Onde se lê:**

“5.2.5. Empresas que NÃO estejam suspensas, temporariamente, de participar de licitações ou impedidas de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do posicionamento do STJ (REsp nº 151.567/RJ).

5.2.6. Empresas que NÃO tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação.

5.2.7. Não estejam com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Estadual;

5.2.8. Não estejam cumprindo sanção – penas de suspensão ou inidoneidade, cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

(...)

5.2.11. Não Constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);



**Leia-se:**

“5.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO às empresas que:

5.2.5. Empresa que NÃO esteja suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão solicitante desta licitação, durante o prazo da sanção aplicada, conforme art. 87, III, Lei nº 8.666/93;

5.2.6. Empresa que NÃO tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

5.2.7. Empresa que NÃO esteja impedida de licitar e contratar com o Estado do Acre, durante o prazo da sanção aplicada, conforme art. 7º, Lei nº 10.520/2002;

5.2.8. EXCLUIR

(...)

5.2.11. EXCLUIR”

**EMPRESA “B”:**

**RELATÓRIO**

Trata-se de consulta jurídica formulada de ordem do Secretário Adjunto de Licitação, em processo licitatório nº 0019.004661.00047/2022-65 acerca da impugnação apresentada pela empresa Doc. SEI 4237900) referente ao Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 184/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Por conseguinte, passo a analisar a impugnação apresentada e suas razões.

**DA ANÁLISE**

A empresa apresenta alguns questionamentos a cerca das disposições contidas no Edital do certame, de forma que já foram, em parte, respondidos pelo órgão contratante, aquilo que lhe corresponde, por meio do Despacho 208 (Doc. SEI 4320404) e o restante encaminhado a este

Departamento Jurídico da Secretaria Adjunta de Licitação a fim de serem esclarecidos, pelo que se segue:

A empresa apresenta os seguintes questionamentos:

**1) Com relação a Base de Cálculo dos Módulos 3 e 4 sabendo que são módulos que estão mais ligados a provisão (incertezas) que a empresa fazem diretamente com a contratação dos seus empregados e sua gestão gerencial na execução dos serviços da empresa como um todo.**

- A) Nestes módulos poderão ser apresentados índices menores aos previstos nas orientações do TDR conforme orientação do Apêndice "G"?
- B) As licitantes que comporem diferente dos previstos, serão desclassificadas de imediato?
- C) Quais serão as formas de se justificar caso opte por diminuir os valores apresentados em suas planilhas de custos?
- D) Com relação a multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado, existe uma memória de cálculo que diz que serão 3,48% e 0,06%, respectivamente, todavia logo abaixo cita "\* Rubrica C e F devem juntas dá a porcentagem mínima de 4%, para comprovar a retenção da conta vinculada.". Qual seria correto, já que tendo por base o demonstrativo não alcança esse valor?
- E) A base de calculo será somente a remuneração ou será sobre os módulos 2.1, 2.3 e 3?

**Resposta:**

- A) Os percentuais a serem utilizados nas planilhas de composição de custos, serão os estipulados no Termo de referência e conforme Apêndice "G".
- B) Caso a licitante envie sua proposta com percentuais menores, deverá comprovar o mesmo através de documentos comprobatórios.
- C) Através de documentos oficiais que respaldem a utilização do percentual apresentado.
- D) Os percentuais a ser utilizado para as rubricas C e F, deverão, juntas, atingir o percentual mínimo de 4% para atender a retenção da conta vinculada.
- E) A base de cálculo será a remuneração.

**2) Em alguns momentos é citada a CCT registrada no MTE sob o AC00024/2021 e em outros momentos o aditivo a CCT homologado mais recentemente no MTE sob o No AC000010/2022 para ser seguida inclusive em relação aos salários, em alguns momentos consta os valores ajustados para 2022 e em outros o valor de 2021.**

- a) Qual devemos tomar como base para a composição de custos?



b) O Auxílio Alimentação previsto na Cláusula 11o da AC00024/2021 SL-Consetac, sabendo que houve uma alteração no texto pela AC00033/2021 SL-Consetac e que o mesmo foi modificado pelo Segundo Termo Aditivo Registrado sob o No AC000010/2022.

1. O valor de R\$ 220,00 é o mínimo a ser fornecido ao trabalhador?

2. As licitantes podem descontar o valor de até 20%, mas o trabalhador deve receber no mínimo R\$ 220,00 de auxílio? Ou seja o valor a constar no módulo 2.3 não pode ser inferior a R\$ 220,00, está correto o entendimento?

**Resposta:**

A) As licitantes deverão seguir o estipulado na convenção coletiva de trabalho da categoria, sob o numero de registro AC000024/2021 e seus termos aditivos.

B)

1. O valor a ser fornecido como auxilio alimentação, deve ser o apresentado no ultimo termo aditivo da CCT, sob o registro AC000010/2022.

2. Conforme termo aditivo AC000010/2022, o valor repassado ao funcionário será de 221,00. Insta salientar que conforme o paragrafo quinto da cláusula sexta, será descontado do trabalhador o valor de 1,00.

**3) Em relação ao vale transporte:**

Perguntamos:

A) Deverá ser cotado 44, 88 ou 96 vale transportes?

B) A empresa que cotar quantidade inferior será desclassificada?

**Resposta:**

A) O quantitativo de vale transporte a ser utilizado será o estipulado no termo de referência, perfazendo o total de 88 vales mensais.

B) Todas as empresas terão que cotar os 88 vales mensais, caso a mesma não consiga corrigir as planilhas sem majorar o valor da proposta, terá sua proposta desclassificada.

**4) Com relação apresentação da declaração total dos contratos firmado atuais e seus valores para as sub condições que as licitantes devem apresentar junto com a DRE do último exercício social com intuito de demonstrar capacidade financeira para execução do contrato.**

**Pergunta:**

**c) Na sub condição 1 deverá ser elaborada pelo valor remanescente ou pelo valor total dos contratos?**

**RESPOSTA:**

Os valores informados de contratos podem ser abatidos dos valores que já foram executados, sendo estes os remanescentes. Conclui-se, assim, que o montante informado pelo valor remanescente é adequado.

Conforme Instrução Normativa MPOG Nº 05/2017 precisamente no item 11 alínea “d” ANEXO VII-A, referente às Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório:

*“11. Das condições de habilitação econômico-financeira:*

*d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:*

*d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e*

*d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.”*

Para elaboração da Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, no modelo do Anexo VII-E, no espaço para preenchimento do valor dos compromissos assumidos há a possibilidade de serem preenchidos considerando o valor remanescentes dos contratos, conforme abaixo:

*“Observação: Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um). Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*. b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento)*

*positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.”*

**d) Na sub condição 2 deverá ser elaborada pelo valor remanescente ou pelo valor total dos contratos?**

**RESPOSTA:**

Conforme já demonstrado acima, os valores informados de contratos podem ser abatidos dos valores que já foram executados, sendo estes os remanescentes. Conclui-se, assim, que o montante informado pelo valor remanescente é adequado.

Conforme Instrução Normativa MPOG Nº 05/2017 precisamente no item 11 alínea “d” ANEXO VII-A, referente às Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório:

*“11. Das condições de habilitação econômico-financeira:*

*d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:*

*d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e*

*d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.”*

Para elaboração da Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, no modelo do Anexo VII-E, no espaço para preenchimento do valor dos compromissos assumidos há a possibilidade de serem preenchidos considerando o valor remanescentes dos contratos, conforme abaixo:

*“Observação: Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um). Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*. b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.”*

e) Caso alguma licitante apresente proposta de forma divergente ou errônea as somas, cálculos e informações, a proposta será inabilitada do certame ou poderá ser corrigida?

**RESPOSTA:**

Primeiramente é importante analisar QUAL ERRO ou FALHA ou DIVERGÊNCIA a proposta possui, sendo possível SIM que o pregoeiro sane eventuais erros ou falhas, desde que não altere a substância da proposta, conforme Decreto 10.024/20199 em seu art. 47 trata sobre a possibilidade do pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

Alguns exemplos de erros passíveis de diligência são: ausência dos valores por extenso, erro de cálculo, seja pela soma ou multiplicação, descrição, data informada ou até mesmo apresentada em modelo diverso ao solicitado em edital.

Quantos aos erros são reconhecidos como *erro formal*, *erro material* e *erro substancial*. Sendo que dentre esses erros, apenas é possível sanar aqueles que forem formais ou materiais. E assim, caso o licitante ocorra com um erro substancial, cabe sua inabilitação.

Primeiramente é importante analisar ERRO OU FALHA OU DIVERGÊNCIA a proposta possui, sendo possível SIM que o pregoeiro sane eventuais erros ou falhas, desde que não altere a substância da proposta, conforme Decreto 10.024/20199 em seu art. 47 trata sobre a possibilidade do pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

Quantos aos erros são reconhecidos como *erro formal*, *erro material* e *erro substancial*. Sendo que dentre esses erros, apenas é possível sanar aqueles que forem formais ou materiais. E assim, caso o licitante ocorra com um erro substancial, cabe sua inabilitação.

Vejamos:

**Erro formal:** Quando um documento é produzido de forma diversa da exigida, o qual não vicia e nem torna inválido o documento. **Ex.:** proposta em padrão diverso do modelo exigido no edital, mas que apresenta todas as informações essenciais.

**Erro material:** Quando há falha de conteúdo na informação, havendo evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expresso no documento. **Ex.:** Erro de cálculo na totalização do valor da proposta; grafia incorreta; erro na sequência de numeração das páginas dos documentos.

**Erro substancial:** Quando se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (art. 139 do Código Civil). A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento. **Ex.:** Não apresentação de documentação de habilitação no prazo previsto no edital; indicação de produto com especificações incompatíveis com as exigidas.

Sendo assim, um ERRO ou FALHA ou DIVERGÊNCIA FORMAL ou MATERIAL na proposta, tem o direito **SIM** de corrigi-la, devendo o pregoeiro solicitar que a licitante, no tempo estipulado no edital e CHAT da plataforma *ComprasNet*, encaminhe a proposta corrigida.



## 5) Considerando as questões dos Atestados de Capacidade Técnica.

### Pergunta:

a) Caso a licitante participe dos dois lotes e vença, deverá apresentar atestados levando em conta a regra dos 50% por lote? Devendo somar (Lote 1 + Lote 2 + Lote 3 = X) ou apresentar os atestados separadamente por lote?

### RESPOSTA:

Cumpra-se destacar que para que seja válido o atestado de capacidade técnica ele deve ter objeto similar ao objeto do edital. Dada sua finalidade, o grau de exigência técnica é definido pelo próprio objeto da licitação. Não deve ser inferior a complexidade do objeto, sob o risco de tornar inócua sua exigência. Tampouco haver limitação indevida que frustre a competição. Assim, como o presente caso a licitação é dividida em lotes, com contratações independentes entre si, a comprovação da capacidade técnica deverá ser avaliada separadamente por lote.

b) Cada atestado deverá apresentar 50 % do total do lote ofertado pelas licitantes?

### RESPOSTA:

O texto do inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93 menciona a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

*"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"*

Redação no mesmo sentido foi incluída no item 10.6, "c.1" e "c.2", do Anexo VII-A da IN nº 05/2017. No entanto, o subitem "c.1" lançou a regra do que seria compatível em quantidades de postos de trabalho, para comprovar a aptidão técnico operacional da mesma, determinando no subitem "c.1" que na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deve comprovar que executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados e no subitem "c.2" determinou que quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

Portanto, a IN nº 05/2017, lança um parâmetro de compatibilidade a ser seguido como regra nos no item 10.6, “c.1” e “c.2”, do Anexo VII-A:

- Mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho, para contratos em que seja necessário a utilização de até 40 postos,

- e para aqueles em que seja necessário mais de 40 postos de trabalho, exigência de 50% da quantidade a ser contratada.

A regra traz duas redações distintas em que se distingue a contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos e no caso de igual ou inferior a 40 (quarenta) postos. Assim, trazidas tais distinções entende-se pela aceitabilidade do somatório dos atestados em quando se tratar de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, diferentemente, no caso de igual ou inferior a 40 (quarenta) postos deve ser comprovada em um único atestado.

**c) Se uma empresa apresentar atestados em andamento (execução) como deverá ser o procedimento de inabilitação ou diligência por parte desta comissão?**

**RESPOSTA:**

Conforme disposto na Orientação Normativa CGE nº 002/2018, IV, o atestado de capacidade técnica tem o intuito de comprovar a execução satisfatória do objeto, portanto, somente poderá ser emitido após a conclusão do contrato, como segue:

*"IV - O atestado tem por intuito comprovar a execução satisfatória do objeto, portanto, somente poderá ser emitido após a conclusão do contrato. Em se tratando de serviços contínuos considerar-se-á válido o atestado de capacidade técnica emitido no primeiro período de execução, ou seja, após o encerramento do prazo de vigência contratual inicial, e não somente após os 60 (sessenta) meses como questionado por alguns licitantes;"*

Nesta toada, o Edital figura em seu Item 12.3.4. item “f)” que: *“Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.”*

Desta feita, em caso de não atendimento ao item acima transcrito, a empresa licitante será inabilitada do certame.

**d) Levando em consideração o § 7º, art. 10 do Decreto 4.435/16, deverá ser registrado os atestados no CRA e apresentada a certidão do órgão?**

**RESPOSTA:**

Em Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, PARECER PGE/PA Nº 239/2021 – PROCESSO PGE Nº 2021.02.000973, que segue a reiterada jurisprudência dos Tribunais Pátrios e também Administrativos, considera ilegal o registro de atestados no CRA, quando inexistir relação entre as atividades que devem ser exercidas pelos profissionais a serem contratados e o campo de atuação do Conselho Regional de Administração, o Estado do Acre. Assim, não está obrigado a exigir no edital do Pregão como documento relativo à qualificação técnica (art. 30, I, da Lei n. 8.666/93), o registro no CRA-AC.

Tratando-se, portanto, de pregão cujo objeto é a contratação de posto de serviços cujas atribuições fixadas no edital não guardam qualquer relação com o de Administrador, não se afigura hipótese de exigir registro dos atestados no CRA.

**6) As empresas optantes pelo Simples Nacional, podem utilizar percentuais**

**RESPOSTA:**

As empresas optantes pelo simples nacional não poderão utilizar os percentuais do mesmo, tendo em vista que a atividade de apoio administrativo e operacional é impeditiva do simples.

**7) O edital não prevê a necessidade de reserva técnica. Será necessário a contratada manter disponível reserva técnica para efetuar as coberturas necessárias? Caso haja a necessidade de reserva técnica a referida quantidade deve ou não ser contabilizada no quantitativo a ser contratado e faturado?**

**RESPOSTA:**

As empresas não irão cotar reserva técnica em suas planilhas de composição de custos.

**8) Conforme consta no item 11 do edital, que diz respeito a formação de cadastro reserva:**

*“11.1. Após o encerramento da fase competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.”*

**Pergunta:**

**a) O que entende-se por encerramento da fase competitiva? Seria a fase de lances?**

**RESPOSTA:**

Necessário se faz transcrever o Fluxo Operacional apresentado no MANUAL DE SIMULAÇÃO do Pregão Eletrônico, pag. 8, disponível no link: [http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual\\_Pregao\\_Eletronico\\_Treinamento\\_Pregoeiro.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_Pregao_Eletronico_Treinamento_Pregoeiro.pdf)

*Etapa de lances -> Etapa de envio de lances (fase competitiva do pregão eletrônico)*

A fase de lances permite o envio de lances por parte dos licitantes. O fornecedor pode enviar lance inferior ao da sua proposta, bem como do menor lance ofertado para o item. Assim, o encerramento da fase competitiva ocorre quando, em determinado momento na fase de lances, o [pregoeiro](#) “encerrar” a fase de lances, clicando no botão “encerrar item”.

**b) Caso a resposta seja negativa, favor esclarecer em que momento a licitante poderá solicitá-lo.**

**RESPOSTA:**

Não se aplica.

**9) Tanto no edital como na resposta aos esclarecimentos anteriores, no item 51 e 52 do Lote II, consta a função de Motorista em serviços terceirizados (categoria D) Diurno 12x36, está correto? Caso não esteja gostaria de confirmar qual é a outra função para um melhor dimensionamento da proposta.**

**RESPOSTA:**

Foi solicitado correção no item 52 do LOTE II, o mesmo é para o período Noturno.

**10) No que diz respeito a Intrajornada dos postos 12x36, segundo o item 16 onde diz “Submódulo 2.4 – Intervalo intrajornada do titular**

**A. Intrajornada – não se aplica, pois será concedido o intervalo intrajornada para repouso e alimentação, conforme previsto na legislação.”**

**“Submódulo 4.2 – Substituição na Intrajornada.**

**A. Substituto na Cobertura de Intervalo p/ Repouso ou Alimentação - não se aplica.**

**Este submódulo deve ficar em branco, pois não haverá a necessidade de substituição do empregado no intervalo para repouso ou alimentação.”**

**Perguntamos**

**a) O posto vai ficar “descoberto” durante o período de repouso e alimentação do funcionário? Visto que não é necessário cotar o Intervalo e nem a substituição?**

**b) Caso a resposta seja negativa, favor esclarecer qual submódulo deverá ser cotado.**



**RESPOSTA:**

A) Tendo em vista que as unidades já possuem esquema de revezamento no horário de almoço e descanso, não será necessário cotar intrajornada.

B) Não será necessário cotar.

**11) Em relação ao portal do ComprasNet para cadastro de proposta e conforme o item 11 do edital, o critério de julgamento foi definido no preâmbulo do mesmo “Menor preço por Lote”.**

**Pergunta:**

**a) O menor preço citado seria o Global (12 meses) ou o mensal?**

**RESPOSTA:**

Para cadastro de proposta no sistema *ComprasNet* o licitante deverá cadastrar no portal o valor total da coluna VALOR MENSAL. A coluna VALOR MENSAL, por sua vez, resulta da multiplicação da coluna VALOR UNITÁRIO e da coluna QUANTIDADE DE MESES.

Esclareço que a coluna VALOR TOTAL ANUAL resulta da multiplicação da coluna VALOR MENSAL e da coluna QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONTRATAR.

**EMPRESA “C”:**

**Questionamento 1:**

Referente ao Substituto na Intra-jornada, para o Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação o Edital e Termo de Referência fala que não se aplica, porém nos postos 12x36 a CCT menciona o seguinte:

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12 X 36**

A jornada de trabalho poderá ser de **12x36h** (doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, sendo observado ou indenizado o intervalo de 30 minutos no mínimo para repouso e alimentação.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**Parágrafo Segundo** – Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza da atividade empresarial, fica admitida a adoção do intervalo intra-jornada de 30 minutos a 4 (quatro) horas.

**Parágrafo Terceiro** – O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal por 220 (duzentas e vinte) horas.

**Parágrafo Quarto** – A indenização do intervalo de intra-jornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

Esse valor não deverá ser cotado de maneira alguma para a composição da Planilha de custos e formação de preços? **SIM** ou **NÃO**?

Ou os profissionais terão o referido descanso no local de trabalho sem necessidade de substituição?

**RESPOSTA:**

1. Tendo em vista que as unidades já possuem esquema de revezamento no horário de almoço e descanso, não será necessário cotar intrajornada.

**Questionamento 2:**

Referente ao Item 51 e 52 do Lote II os mesmo se encontram em duplicidade:  
**MOTORISTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CATEGORIA D DIURNO 12X36**

Sendo um desses dois itens noturnos, o profissional teria benefícios diferenciados, (Adicional Noturno, etc.) Poderia nos esclarecer? Deveremos cotar conforme está solicitando em Edital **SIM** ou **NÃO**?

**RESPOSTA:**

2. Foi solicitado correção no item 52 do LOTE II, o mesmo é para o período Noturno.

**EMPRESA "D":**

**1) A estimativa de preços para aquisição do referido serviço foi elaborada tendo como base a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 ou TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC 000010/2022 - REGISTRADO NO MTE EM 30/03/2022.**

**RESPOSTA:**

1. As licitantes terão que elaborar suas propostas com base na convenção coletiva da categoria, sob o numero de registro AC000024/2021 e os termos aditivos AC000033/2021, AC000010/2022 e AC000022/2022.

**7. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA E QUANTIDADE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD. ESTIMADA P/ CONTRATAR	EMPREGADOS POR POSTO DE TRABALHO	QTDE. DE MESES	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
<b>LOTE I – RIO BRANCO</b>								
1	Atendente 44 h semanais	UN	28	1	12			
2	Atendente Diurno - 12x36 h	UN	66	2	12			
3	Atendente Noturno - 12x36 h	UN	53	2	12			



4	Auxiliar Administrativo 44 h semanais	UN	42	1	12			
5	Digitador 44 h semanais	UN	29	1	12			
6	Digitador Noturno 12x36	UN	8	2	12			
7	Agente Administrativo Supervisor 44 h semanais	UN	18	1	12			
8	Recepcionista 44 h semanais	UN	6	1	12			
9	Agente de Portaria 44 h semanais	UN	6	1	12			
10	Agente de Portaria Diurno 12x36	UN	30	2	12			
11	Agente de Portaria Noturno 12x36	UN	25	2	12			
12	Maqueiro 44 h semanais	UN	5	1	12			
13	Maqueiro Diurno 12x36	UN	7	2	12			
14	Maqueiro Noturno 12x36	UN	5	2	12			
15	Artífice de Serviços Gerais 44 h semanais	UN	37	1	12			
16	Artífice de Serviços Gerais Diurno 12x36	UN	16	2	12			
17	Artífice de Serviços Gerais Noturno 12x36	UN	8	2	12			
18	Auxiliar de Serviços Diversos 44 h semanais	UN	46	1	12			
19	Auxiliar de Serviços Diversos Diurno 12x36	UN	17	2	12			
20	Auxiliar de Serviços Diversos Noturno 12x36	UN	6	2	12			
21	Cozinheiro em Geral 44 h semanais	UN	2	1	12			
22	Cozinheiro em Geral Diurno 12x36	UN	10	2	12			
23	Cozinheiro em Geral Noturno 12x36	UN	4	2	12			



24	Copeiro(a) 44 h semanais	UN	18	1	12			
25	Copeiro(a) Diurno 12x36	UN	26	2	12			
26	Copeiro(a) Noturno 12x36	UN	13	2	12			
27	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB) 44 h semanais	UN	6	1	12			
28	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB) Diurno 12x36	UN	6	2	12			
29	Motorista em serviços terceirizados (categoria D) 44 h semanais	UN	1	1	12			
<b>VALOR TOTAL LOTE I (R\$)</b>								
<b>LOTE II – BAIXO ACRE/ALTO ACRE</b>								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD. ESTIMADA P/ CONTRATAR	EMPREGADOS POR POSTO DE TRABALHO	QTDE. DE MESES	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
30	Agente de Portaria Diurno 44 h semanais	UN	5	1	12			
31	Agente de Portaria Diurno 12x36	UN	13	2	12			
32	Agente de Portaria Noturno 12x36	UN	12	2	12			
33	Maqueiro 44 h semanais	UN	8	1	12			
34	Maqueiro Diurno 12x36	UN	7	2	12			
35	Maqueiro Noturno 12x36	UN	7	2	12			
36	Artífice de Serviços Gerais 44 h semanais	UN	10	1	12			
37	Artífice de Serviços Gerais Diurno 12x36	UN	5	2	12			





38	Artífice de Serviços Gerais Noturno 12x36	UN	5	2	12				
39	Auxiliar de Serviços Diversos 44 h semanais	UN	9	1	12				
40	Auxiliar de Serviços Diversos Diurno 12x36	UN	7	2	12				
41	Auxiliar de Serviços Diversos Noturno 12x36	UN	5	2	12				
42	Cozinheiro em Geral 44 h semanais	UN	8	1	12				
43	Cozinheiro em Geral Diurno 12x36	UN	14	2	12				
44	Cozinheiro em Geral Noturno 12x36	UN	8	2	12				
45	Copeiro(a) 44 h semanais	UN	7	1	12				
46	Copeiro(a) Diurno 12x36	UN	11	2	12				
47	Copeiro(a) Noturno 12x36	UN	12	2	12				
48	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB) 44 h semanais	UN	3	1	12				
49	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB) Diurno 12x36	UN	4	2	12				
50	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB) Noturno 12x36	UN	3	2	12				
51	Motorista em serviços terceirizados (categoria D) Diurno 12x36	UN	4	2	12				
52	Motorista em serviços terceirizados (categoria D) Noturno 12x36	UN	4	2	12				
<b>TOTAL LOTE II (R\$)</b>									



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD. ESTIMADA P/ CONTRATAR	EMPREGADOS POR POSTO DE TRABALHO	QTDE. DE MESES	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
<b>LOTE III - JURUÁ, TARAUCÁ/ENVIRA E PURUS</b>								
53	Agente de Portaria Diurno 44 h semanais	UN	10	1	12			
54	Agente de Portaria Diurno 12x36	UN	22	2	12			
55	Agente de Portaria Noturno 12x36	UN	21	2	12			
56	Maqueiro 44 h semanais	UN	4	1	12			
57	Maqueiro Diurno 12x36	UN	14	2	12			
58	Maqueiro Noturno 12x36	UN	7	2	12			
59	Artífice de Serviços Gerais 44 h semanais	UN	19	1	12			
60	Artífice de Serviços Gerais Diurno 12x36	UN	24	2	12			
61	Artífice de Serviços Gerais Noturno 12x36	UN	5	2	12			
62	Auxiliar de Serviços Diversos 44 h semanais	UN	25	1	12			
63	Auxiliar de Serviços Diversos Diurno 12x36	UN	37	2	12			
64	Auxiliar de Serviços Diversos Noturno 12x36	UN	14	2	12			
65	Cozinheiro em Geral 44 h semanais	UN	10	1	12			
66	Cozinheiro em Geral Diurno 12x36	UN	28	2	12			
67	Cozinheiro em Geral Noturno 12x36	UN	29	2	12			
68	Auxiliar de Cozinha Diurno 12x36	UN	1	2	12			
69	Copeiro(a) 44 h semanais	UN	13	1	12			



70	Copeiro(a) Diurno 12x36	UN	20	2	12			
71	Copeiro(a) Noturno 12x36	UN	12	2	12			
72	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB) 44 h semanais	UN	5	1	12			
73	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB) Diurno 12x36	UN	13	2	12			
74	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB) Noturno 12x36	UN	11	2	12			
<b>TOTAL LOTE III (R\$)</b>								
<b>TOTAL LOTE I + LOTE II+ LOTE III (R\$)</b>								

**DATA DE ABERTURA – Passará a conter a seguinte redação:**

Data de abertura: **18 de Agosto de 2022 às 09h15min** (horário de Brasília).

Data de retirada: **08/08/2022 a 17/08/2022.**

**As demais informações contidas no Edital continuam inalteradas.**

Rio Branco-AC, 05 de agosto de 2022.

**Juanes Barroso Falcão**  
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação